

DECRETO Nº 1.573, DE 17 DE MARÇO DE 2020.



**"DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO PELO CORONAVIRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Prefeito Municipal de Balneário Barra do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso III do art.190 da **Lei Orgânica** do Município, e;

Considerando o disposto no artigo 217 da **Lei Orgânica** Municipal, o artigo 153 da Constituição do Estado e o artigo 196 da Constituição Federal, "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus - CONVID-19, pelo seu alto grau de transmissibilidade;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus - CONVID-19;

Considerando que a presença do Novo Coronavírus - CONVID-19 está confirmada em diversos locais da Nação Brasileira, e que existe um tempo necessário para que exames laboratoriais definam o diagnóstico;

Considerando que compete dentro da circunscrição do Município, zelar pela saúde, segurança e assistência pública, bem como tomar medidas que impeçam a propagação de doenças transmissíveis;

Considerando a necessidade de maior proteção aos idosos, crianças e pessoas portadoras de baixa imunidade;

Considerando que a aglomeração de pessoas é uma das principais causas de proliferação do vírus;

Considerando que já existem diversos cidadãos em nosso País que desenvolveram o quadro sintomático da patologia e o número indefinido de pessoas que mantiveram contato com estes pacientes;

Considerando a obrigatoriedade do Município em prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população; e

Considerando o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990, especialmente os artigos 6º, I e V; 39, V; 51, IV, §1º, I, II, III, bem como art. 36, III da Lei Federal nº 12.529, de 2011, que versa sobre "Infrações da Ordem Econômica";

Considerando que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19;

Considerando os termos da Portaria nº 001/2020 da Secretaria Municipal de Saúde,  
DECRETA:

**Art. 1º** As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus - COVID-19, no âmbito do município de Balneário Barra do Sul, ficam definidas nos termos deste Decreto.

**Art. 2º** Como medidas individuais recomendam-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e pacientes com doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

**Art. 3º** Como medida coletiva, fica recomendado que pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, que residem ou exercem atividades ou eventos em massa, no território do Município de Balneário Barra do Sul para que promovam o cancelamento, adiamento ou suspensão de eventos e demais atividades eventuais, em espaços abertos ou fechados, que resultem no agrupamento de pessoas.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considerando as peculiaridades do Município, considera-se agrupamento a reunião de pessoas formada por:

I - 50 (cinquenta) ou mais indivíduos, quando se tratar de evento em ambiente aberto; e

II - 20 (vinte) indivíduos, quando se tratar de evento em ambiente fechado.

§ 2º Nas hipóteses em que houver impossibilidade de cancelamento, adiamento ou suspensão de eventos ou atividades eventuais, recomenda-se como medidas preventivas, que para eventos abertos ou fechados seja proporcionado a distância mínima de 2(dois) metro entre os participantes;

**Art. 4º** Devem ser canceladas reuniões que envolvam população de alto risco para doença severa pelo COVID-19, como pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e pacientes com doenças crônicas.

**Art. 5º** Excetua-se da limitação prevista no Art. 3º e 4º deste Decreto as reuniões organizadas para divulgação e orientação de medidas de combate ao contágio do COVID-19, observados rígidos critérios de higiene;

**Art. 6º** Os ginásios poliesportivos devem ser fechados e as atividades desenvolvidas devem

ser suspensas.

**Art. 7º** Fica recomendada aos espaços culturais abertos à visitação e biblioteca municipal a adoção das seguintes medidas preventivas:

I - Cancelamento das visitas de crianças, pessoas idosas e portadores de doenças crônicas;

II - Cancelamento das visitas escolares;

III - Ampliação do protocolo de limpeza nas áreas comuns de exposição e banheiros; e

IV - Restrição do número de visitantes, com limitação máxima a visita simultânea de até 3 (três) pessoas.

**Art. 8º** Os locais de grande circulação de pessoas, tais como comércios, casa lotérica em geral devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

§ 1º Devem ser disponibilizadas informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos.

§ 2º As empresas de transporte coletivo devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos.

**Art. 9º** Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

I - disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

II - observar, na organização de suas mesas, a distância mínima de um metro e meio entre elas;

III - aumentar a frequência de higienização de superfícies;

IV - manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

**Art. 10.** O uso de bebedouros de pressão de estabelecimentos públicos ou privados devem observar os seguintes critérios:

I - lacrar as torneiras a jato que permitem a ingestão de água diretamente dos bebedouros, de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento;

II - garantir que o usuário não beba água diretamente do bebedouro, para evitar contato da boca com a haste (torneira) do bebedouro;

III - caso não seja possível lacrar ou remover o sistema de torneiras com jato de água, o bebedouro deverá ser substituído por equipamento que possibilite retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual;

IV - caso o estabelecimento possua implantado em sua rotina a utilização de utensílios permanentes (canecas, copos etc.), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário, devendo ser higienizados rigorosamente;

V - higienizar frequentemente os bebedouros.

**Art. 11.** Em atendimento ao Decreto nº 509, de 17 de março de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina, ficam suspensas por 30 (trinta) dias as aulas, nas unidades da rede pública municipal de ensino, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação.

§ 1º Os 15 (quinze) primeiros dias de suspensão das aulas corresponderam à antecipação do recesso escolar.

§ 2º Não haverá prejuízo de conteúdo nem frequência aos alunos que se ausentarem das aulas a partir de 17 de março de 2020.

§ 3º Ato posterior disporá sobre o calendário de reposição das aulas na Rede Municipal de ensino.

**Art. 12.** Considera-se como casos suspeitos de infecção humana, pelo Novo Coronavírus (COVID-19), aqueles casos definidos pelo Ministério da Saúde e informados aos serviços de saúde pela Comissão de Acompanhamento, Controle, Prevenção e Tratamento do Novo Coronavírus - COVID-19.

§ 1º Os casos suspeitos devem ser notificados de forma imediata, para a Secretaria Municipal de Saúde pelo telefone (47) 992731940.

**Art. 13.** Os pacientes com suspeita do Novo Coronavírus - COVID-19 seguirão o fluxo assistencial estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 14.** As ações e os serviços públicos de saúde, voltados à contenção da emergência, serão articulados pela Comissão de Acompanhamento, Controle, Prevenção e Tratamento do Novo Coronavírus - COVID-19.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, instituir diretrizes gerais para a execução das medidas, a fim de atender as providências adotadas neste Decreto, podendo editar normas complementares, em especial, o plano de contingência, para epidemia da doença pelo Novo Coronavírus - COVID-19.

**Art. 15.** A tramitação dos processos, referentes a assuntos vinculados a este Decreto, se dará em regime de urgência, e prioridade em todos os órgãos e entidades da

Administração Municipal de Balneário Barra do Sul, inclusive com a redução de prazos previstos, na legislação para publicação de editais e convocação de servidores.

**Art. 16.** O Setor responsável pelo PROCON deverá atuar, dentre outras atividades, no combate a elevação arbitrária de preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19.

Parágrafo único. No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal n 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pelos Fiscais Municipais.

**Art. 17.** Fica autorizado o remanejamento de servidores públicos e prestadores de serviço da Administração Direta e Indireta do Município, para atender às demandas prioritárias da Secretaria da Saúde, ficando ainda, autorizadas as contratações emergenciais que se fizerem necessárias, respeitando os princípios da moralidade, publicidade, legalidade, isonomia e interesse público, se necessário com dispensa de licitação, nos termos do Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que possam ser concluídos no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da decretação de emergência.

**Art. 18.** As medidas previstas nesta portaria poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 19.** As medidas preventivas estabelecidas por esta Portaria terão vigência enquanto perdurar a pandemia resultante da doença infecciosa viral respiratória COVID-19, provocada pelo agente Novo Coronavírus (SARS-CoV-2).

**Art. 20.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Barra do Sul, 17 de março de 2020.

ADEMAR HENRIQUE BORGES  
Prefeito Municipal

[Download do documento](#)